aicep Portugal Global

AGÊNCIA PARA O INVESTIMENTO E COMÉRCIO EXTERNO DE PORTUGAL, E.P.E. (AICEP)

CONSULTA PRÉVIA SIMPLIFICADA

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CLOUD COMPUTING NA GOOGLE CLOUD PLATFORM, NO ÂMBITO DA COMPONENTE C19 DO PLANO DE RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA - PRR

CPRs-516/2022/DCM

CADERNO DE ENCARGOS

Índice

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS 3

1. OBJETO 3
2. DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO PRÉ-CONTRATUAL E NÚMERO DE PROCEDIMENTO 3
3. CONTRATO 3
4. PARTES CONTRATANTES 3
5. PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO 4
6. PREÇO BASE 4
7. PREÇO CONTRATUAL 4
8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 5
9. PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO E RETENÇÃO 5
9 OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE 5
10 OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO E PROPRIEDADE INTELECTUAL 5
11 SIGILO 6
12 PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTADAS 7
13 INCOMPATIBILIDADE, IMPEDIMENTOS E CONFLITOS DE INTERESSES 7
14 DADOS PESSOAIS 7
15 SANÇÕES CONTRATUAIS 7
16 RESOLUÇÃO POR PARTE DA AICEP 9
17 RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO 9
18 FORÇA MAIOR 9
19 SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL 10
20 ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS 10
21 COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES 11
22 GESTOR DO CONTRATO 11
23 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 11
24 FORO COMPETENTE 11

PARTE II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS 11

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

1. OBJETO

O contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento tem por objeto a *aquisição de serviços de Cloud Ccomputing na Google Cloud Platform, no âmbito da componente C19 do Plano de Recuperação e Resiliência – PRR, com o código de investimento TD-C19 -i01, projeto TD-C19-i01-m13 - Infraestrutura Cloud*, para a Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P.E, adiante designada por AICEP, nos termos previstos e definidos nas especificações técnicas constantes da Parte II do presente caderno de encargos.

2. DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO PRÉ-CONTRATUAL E NÚMERO DE PROCEDIMENTO

A escolha do procedimento de consulta prévia simplificada foi fundamentada nos termos da alínea b) do artigo 2.º da Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, tem a designação de *"Aquisição de serviços de Cloud Ccomputing na Google Cloud Platform, no âmbito da componente C19 do Plano de Recuperação e Resiliência - PRR",* a que corresponde a seguinte referência: CRPs-516/2022/DCM.

3. CONTRATO

3.1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar.
3.2. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos, independentemente da sua redução a escrito:

a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma.
b) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos interessados, desde que tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do CCP;
c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
d) O presente caderno de encargos;
e) A proposta adjudicada;
f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
g) A declaração relativa a proteção de dados pessoais (Anexo A).

3.3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual ali são indicados.
3.4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3.2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99. ° do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma.

3.5. Quando não tenha sido exigida a redução do contrato a escrito, entende-se que o contrato resulta da conjugação do caderno de encargos com o conteúdo da proposta adjudicada.

4. PARTES CONTRATANTES

4.1. As partes contratantes são:

a) A Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P.E., enquanto entidade adjudicante/contraente público;

b) O adjudicatário, enquanto cocontratante.

4.2. Os contraentes far-se-ão representar na assinatura do contrato pelos seus representantes legais ou pessoas mandatadas para o efeito.

5. PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

5.1 O contrato produz efeitos à data da sua assinatura, mantendo-se em vigor pelo prazo de 20 meses, sem prejuízo das obrigações que devam perdurar para além da cessação do contrato.
5.2. Independentemente do prazo de execução previsto no número anterior, o contrato cessa automaticamente a sua vigência, caso o preço contratual se esgote em momento anterior, não tendo o adjudicatário direito a qualquer indemnização.
5.3 Os serviços serão realizados nas instalações do adjudicatário e em modo remoto, contudo poderão também ser realizados, quando possível e adequado, por mútuo acordo, nas instalações da AICEP em Portugal.

6. PREÇO BASE

6.1. O preço base do procedimento é de 213.344,60 € (duzentos e treze mil, trezentos e quarenta e quatro euros e sessenta cêntimos), ao qual acresce o valor do IVA, sendo o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela presente prestação de serviços e que limita o preço contratual, o qual tem duas componentes, a seguir discriminadas:
i) Subscrição GCP IaaS cujo preço base é de 208.344,60€ (duzentos e oito mil trezentos, trezentos e quarenta e quatro euros e sessenta cêntimos), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor;
ii) Bolsa de horas para serviços de administração cloud GCP, cujo preço base é de 5.000,00€ (cinco mil euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, para o administrador de serviços *cloud* GCP e corresponde ao preço hora\homem de 55,00€ (correspondência com a tabela da AMA, em vigor na presente data, correspondendo ao perfil de Arquiteto).
6.2. O preço contratual corresponderá (nas duas componentes) ao preço da proposta que venha a ser adjudicada e não será objeto de qualquer revisão durante a vigência do Contrato.
6.3. O preço base inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à AICEP, incluindo designadamente as despesas com:

a) Alimentação e deslocação de meios humanos;

b) Quaisquer encargos decorrentes da utilização de obras protegidas por direitos de autor e direitos conexos e da utilização de direitos privativos protegidos pela propriedade industrial, como patentes, licenças e marcas registadas ou outros direitos similares, incluindo nomes de domínio, utilizados na ou necessários à execução dos serviços objeto do contrato a celebrar, se aplicável;

c) Todas as despesas inerentes à correta prestação dos meios humanos e técnicos, despesas de aquisição, transportes, armazenamento e manutenção de meios materiais e informáticos, telecomunicações, fiscalidade, bem como quaisquer encargos decorrentes de seguros, ou de quaisquer licenças.

7. PREÇO CONTRATUAL

7.1. Pela prestação de serviços efetivamente prestados e objeto do contrato a celebrar, a AICEP pagará ao adjudicatário o valor resultante do preço contratual que vier a constar da proposta adjudicada, acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor.

7.2. Não será permitida a revisão do preço contratual ou o pagamento de quaisquer adiantamentos por conta do preço contratual.
7.3. Na circunstância de ocorrer o termo da vigência do contrato (20 meses), sem que se esgote o preço contratual, o adjudicatário não terá direito a qualquer indemnização.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 Pelos serviços a prestar pelo adjudicatário, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos e do contrato a celebrar, a AICEP pagará ao adjudicatário o preço contratual, cuja faturação será mensal, face aos consumos efetuados no respetivo mês.

9.2 As faturas deverão conter de forma discriminada os serviços efetivamente executados e prestados, com a identificação dos respetivos valores e o n.º do compromisso que constará do Contrato.

9.3 As faturas serão pagas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sua receção pela AICEP, podendo apenas ser emitidas nos termos previstos nos números anteriores.

9.4 Em caso de discordância por parte da AICEP, relativamente aos elementos e valores constantes das faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e, se for o caso, a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

9.5 Desde que devidamente emitida, e observando o disposto nos números anteriores, a fatura será paga através de transferência bancária, para o IBAN indicados pelo adjudicatário.

9.6 Em caso de atrasos no pagamento por parte da AICEP, o adjudicatário tem direito aos juros de mora sobre os montantes em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora, nos termos do artigo 326.º do CCP.

9. PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO E RETENÇÃO

10.1 Não é exigida a prestação de caução com fundamento no disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.
10.2 Sem prejuízo do disposto no n.º anterior, pode a AICEP, caso o considere conveniente para garantir o cumprimento exato e pontual de todas as obrigações legais e contratuais, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar ao adjudicatário, em conformidade com o preceituado no n.º 3 do artigo 88.º do CCP.
10.3 Salvo em caso de aplicação de sanções contratuais, a AICEP deve ouvir o adjudicatário antes de proceder à retenção a que se refere o número anterior, tendo este o prazo de 5 (cinco) dias para se pronunciar por escrito.
10.4 Sempre que a AICEP exerça a faculdade de retenção, o adjudicatário deve proceder ao cumprimento exato e pontual das obrigações legais e contratuais que motivaram aquele exercício, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação para esse efeito.

9 OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Constituem obrigações da AICEP:

- Promover o acesso e comunicabilidade necessários à boa execução do serviço;
- Prestar, em tempo útil, os necessários esclarecimentos ao adjudicatário.

10 OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO E PROPRIEDADE INTELECTUAL

10.1 Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem para o adjudicatário, as seguintes obrigações principais:

a) Cumprir integralmente as obrigações resultantes do contrato;
b) Executar os serviços que lhe foram adjudicados, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
c) Assegurar a inexistência de situações de incompatibilidade ou de conflito de interesses;
d) Assegurar os princípios da confidencialidade, integridade e disponibilidade da informação de acordo com as boas práticas de segurança de informação;
e) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e técnicos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento dos sistemas de organização e informação necessários à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, com a diligência e qualidade requeridas pelo tipo de trabalho em causa;
f) Comunicar, com a devida antecedência, os factos que tornem total ou parcialmente impossível, a prestação do serviço ou o incumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
g) Não alterar as condições de prestação dos serviços contratados;
h) Garantir a continuidade da prestação dos serviços pelo prazo máximo de vigência contratual;
i) Não ceder a sua posição contratual sem prévia autorização, dada por escrito pela AICEP;
j) Cumprir toda a legislação e orientações em vigor, no que concerne à prestação dos serviços objeto do presente procedimento;
k) Prestar, de forma correta e fidedigna, todas as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
l) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial.

10.2 Ao adjudicatário competirá, inteirar-se de todos os aspetos específicos e dos diversos condicionalismos legais, regulamentares e operacionais referentes à prestação integral dos serviços, tendo em vista a sua boa execução e competindo-lhe ainda, a realização de todos os serviços acessórios que forem considerados necessários.
10.3 O adjudicatário será igualmente responsável pelos danos causados pelo incumprimento e/ou cumprimento defeituoso do objeto do contrato, devidos a negligência, quebra de sigilo e não cumprimento das disposições regulamentares aplicáveis à adequada prestação de serviços em causa.

11 SIGILO

11.1 O adjudicatário e os respetivos colaboradores estão sujeitos, nos termos da legislação aplicável, incluindo o estipulado nos estatutos da AICEP para os respetivos trabalhadores, a sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, jurídica, comercial ou outra, de que possa ter conhecimento em relação com a execução do contrato.
11.2 A informação e a documentação abrangidas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
11.3 Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

11.4 Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que dela resulte, a violação do dever de sigilo pelo adjudicatário ou pelos seus colaboradores prevista na presente cláusula, confere à AICEP o direito à resolução imediata do contrato sem qualquer contrapartida ao adjudicatário.
11.5 O dever de sigilo mantém-se indefinidamente, salvo autorização expressa em contrário pela AICEP.

12 PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTADAS

12.1 São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de obras protegidas por direitos de autor e direitos conexos e da utilização de direitos privativos protegidos pela propriedade industrial, como patentes, licenças e marcas registadas ou outros direitos similares, incluindo nomes de domínio, utilizados na ou necessários à execução dos serviços objeto do contrato a celebrar, se aplicável.
12.2 Caso a AICEP venha a ser demandada por ter infringido, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Adjudicatário obriga-se a indemnizá-la de todas as despesas e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for, em consequência das referidas infrações.
12.3 Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Adjudicatário obriga-se ainda a obter as autorizações ou licenças necessárias à utilização pela AICEP dos direitos mencionados no número um da presente cláusula.

13 INCOMPATIBILIDADE, IMPEDIMENTOS E CONFLITOS DE INTERESSES

13.1 Ao adjudicatário são aplicáveis, com as devidas adaptações, as regras relativas às garantias de imparcialidade previstas no Código do Procedimento Administrativo.
13.2 Caso, ao longo da prestação objeto do presente procedimento, venha a ocorrer algum facto relevante suscetível de originar conflito de interesses, nos termos da lei ou indicados nos números anteriores, o adjudicatário compromete-se a informar a AICEP desse facto e a tomar as medidas necessárias à sua superação.
13.3 Entende-se por conflito de interesses qualquer situação em que o adjudicatário, por força do contrato ou por causa dele ou mesmo no exercício de outras atividades, pessoais ou profissionais, tenha de tomar opções técnicas, propor decisões ou emitir pareceres, com reflexo direto ou indireto em procedimentos de qualquer natureza, que possam afetar ou em que possam estar em causa, interesses particulares seus ou de terceiros à AICEP, privados ou públicos e que, por essa via, prejudiquem ou possam prejudicar a isenção e o rigor, ou que possam suscitar dúvida fundada sobre a isenção e o rigor que são devidos.

14 DADOS PESSOAIS

A AICEP e o adjudicatário comprometem-se a tratar os dados pessoais no estrito cumprimento da legislação nacional e comunitária aplicável à proteção de dados pessoais, através de medidas técnicas e organizativas adequadas a garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos seus dados pessoais, de forma a evitar a perda, mau uso, alteração e acesso não autorizado aos mesmos, nos termos da Declaração que se anexa como anexo A.

15 SANÇÕES CONTRATUAIS

15.1 Se, por causa que lhe seja imputável, o adjudicatário não cumprir quaisquer dos prazos estipulados no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, fica obrigado, a título de sanção contratual, ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$P = V \times A/608$$

Em que:
P - Corresponde ao montante da penalidade;
V - É igual ao valor do contrato;
A - É o número de dias em atraso, sem prejuízo da indemnização pelo dano excedente.

15.2 Sem prejuízo da faculdade de resolução pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, a AICEP pode exigir ao adjudicatário o pagamento de sanções contratuais de natureza pecuniária, as quais serão fixadas em função da gravidade do incumprimento, nomeadamente, a sua duração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa (dolo ou negligência) e as consequências do incumprimento, até ao valor máximo de € 200,00 (duzentos euros), por ocorrência, nos seguintes casos:

a) Incumprimento da obrigação prevista na Parte II do Caderno de Encargos, Especificações Técnicas, na primeira alínea, do ponto 4.1, "Requisitos Gerais", referente à obrigatoriedade de o concorrente estar perfeitamente capacitado para o fornecimento em causa, nomeadamente devendo estar certificado pelo fabricante para o fornecimento da plataforma e ter na sua equipa técnicos certificados na plataforma, no valor de 200 euros;
b) Incumprimento da obrigação prevista na Parte II do Caderno de Encargos, Especificações Técnicas, na quarta alínea, do ponto 4.1, "Requisitos Gerais", referente à evidência de o preço máximo que o Adjudicatário pode apresentar ter de ser o preço tabelado pelo próprio fornecedor Google, no valor de 180 euros;
c) Incumprimento da obrigação prevista Parte II do Caderno de Encargos, Especificações Técnicas, no ponto 4.2.2 "Migração", referente à obrigação do Adjudicatário garantir a migração da *organization* PORTUGALGLOBAL.PT na GCP e dos sistemas e funcionalidades incluídos nos projetos é da inteira responsabilidade do Adjudicatário, devendo assegurar, não só as competências técnicas necessárias, como a realização e gestão deste processo, de modo a garantir uma transferência integral, célere, sem perdas de *performance* e com o mínimo tempo de indisponibilização possível dos sistemas (máximo 120 minutos), no valor de 180 euros;
d) Incumprimento da obrigação prevista Parte II do Caderno de Encargos, Especificações Técnicas, no ponto 4.2.5 "Formação em CloudOps e SecOps", referente à obrigação do Adjudicatário garantir formação em CloudOps e SecOps (Serviços de Manutenção, Segurança e Operação em *Cloud*) a 3 técnicos da AICEP, com sessões teóricas e práticas num total nunca inferior a 5 horas, em todos os módulos temáticos descritos, no valor de 150 euros.
e) Incumprimento da obrigação prevista Parte II do Caderno de Encargos, Especificações Técnicas, no ponto 4.2.6 "Níveis de Serviço da Bolsa de Horas", referente à obrigação do Adjudicatário garantir uma assistência técnica no âmbito da bolsa de horas para serviços de administração cloud GCP proposta, com tempo de resposta inferior a 48 horas, no valor de 170 euros.

15.3 A aplicação de sanções contratuais está dependente de notificação ao adjudicatário para reparar o incumprimento em prazo razoável, podendo aquele exercer por escrito o seu direito de defesa no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação.
15.4 Caso o adjudicatário não proceda ao pagamento voluntário das sanções contratuais que lhe forem aplicadas no prazo de 5 (cinco) dias a contar da sua fixação e notificação, a AICEP pode efetuar a compensação de créditos devidos pela aplicação de sanções contratuais, com montantes a que o adjudicatário teria direito em virtude da execução do contrato.
15.5 Nos termos do n.º 2 do artigo 329.º do CCP, o valor acumulado da aplicação de sanções contratuais não pode exceder 20% do preço contratual.
15.6 Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e na circunstância da entidade adjudicante não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

15.7 As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a AICEP possa exigir uma indemnização pelo valor efetivo dos danos incorridos, se estes se revelarem de valor excedente às sanções contratuais aplicadas.
15.8 A AICEP deduz, no caso de aplicação de sanções de natureza pecuniária, os valores dessas mesmas sanções ao preço contratual.
15.9 As sanções de natureza pecuniária podem ser aplicadas pela AICEP, em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário.
15.10 A aplicação de sanções de natureza pecuniária obedece ao disposto nos artigos 325.º e 329.º do CCP.

16 RESOLUÇÃO POR PARTE DA AICEP

16.1 Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a AICEP pode resolver o contrato nos termos dos artigos 333.º e seguintes do CCP.
16.2 O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.
16.3 Configuram ainda um incumprimento definitivo do contrato:

a) Falhas que ponham em causa a missão do serviço público;
b) Incumprimento de qualquer obrigação contratual que ponha irremediavelmente em causa a manutenção do contrato;
c) Violação, de forma grave ou reiterada de quaisquer obrigações que foram atribuídas ao adjudicatário, no âmbito do contrato a celebrar e do presente caderno de encargos.

16.4 A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções contratuais aplicadas nos termos do número anterior.

17 RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

17.1 Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato nos termos do artigo 332.º do CCP.
17.2 Em caso de incumprimento de obrigações pecuniárias pela AICEP por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração à AICEP, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se a AICEP cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
17.3 Excetuando as situações previstas no n.º anterior, o direito de resolução é exercido por via judicial.

18 FORÇA MAIOR

18.1 Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo da AICEP ou do adjudicatário que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal, as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que não pudessem ser conhecidas ou previstas à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
18.2 Podem constituir força maior, verificando-se os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves gerais, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
18.3 Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

18.4 A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
18.5 A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

19 SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

19.1 Ao adjudicatário não assiste o direito de ceder a terceiros, total ou parcialmente, a sua posição contratual ou a fazer-se substituir, por qualquer forma, sem autorização prévia da AICEP e dada por escrito e nos termos das disposições aplicáveis do CCP.
19.2 Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o cocontratante deve ceder a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial daquele procedimento.
19.3 Para o efeito previsto na parte final do número anterior, o contraente público interpela, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos trabalhos.
19.4 A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.
19.5 A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.
19.6 Os direitos e obrigações do cocontratante, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no número anterior, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.

20 ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS

20.1 As dúvidas que o adjudicatário tenha na interpretação dos documentos por que se rege a aquisição de bens, que lhe tenham sido fornecidos pela AICEP, devem ser submetidas a esta antes do início da entrega dos bens a que respeitam.
20.2 No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução do contrato a que dizem respeito, deve o adjudicatário submetê-las imediatamente à AICEP, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.
20.3 O incumprimento do disposto no número anterior torna o adjudicatário responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito.

21 COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

21.1 Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre a AICEP e o adjudicatário, quaisquer comunicações ou notificações efetuadas entre as partes devem sê-lo, preferencialmente, através de correio eletrónico para o endereço a indicar pela AICEP, mediante transmissão escrita e eletrónica de dados, com aviso de entrega ou carta registada com aviso de receção.
21.2 Qualquer comunicação ou notificação efetuada por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
21.3 Qualquer comunicação ou notificação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante da respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.
21.4 As notificações e as comunicações que tenham como destinatário a AICEP e que sejam efetuadas através de correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, feitas após as 17 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se efetuadas às 10 horas do dia útil seguinte.
21.5 Toda e qualquer comunicação, notificação e/ou documentação emitida pelo adjudicatário em sede de execução contratual terá de ser, obrigatoriamente, redigida em português.

22 GESTOR DO CONTRATO

A AICEP designa, como Gestor do Contrato, o trabalhador da Direção de Comunicação e Marca, Bruno Figueiredo, a quem competirá acompanhar permanentemente a execução do contrato e exercer as funções constantes do artigo 290.º-A do CCP.

23 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

23.1 O contrato é regulado pela legislação portuguesa.
23.2 Em tudo o mais que não esteja expressamente previsto no caderno de encargos aplicar-se-á o disposto no CCP e demais legislação conexa aplicável.

24 FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. ENQUADRAMENTO

A atual plataforma digital da AICEP tem como base a infraestrutura e tecnológica da *Google Cloud Platform* (doravante designada por GCP) e os seus serviços de *Cloud Computing*.
A GCP garante a alta disponibilidade das diversas soluções que presentemente a AICEP disponibiliza aos seus clientes externos, como sejam a solução de internacionalização, o www.portugalexporta.pt e a sua área reservada My AICEP, bem como o site http://www.inovcontacto.pt que promove estágios internacionais para jovens quadros.

Em simultâneo, fornece também todos os serviços para um pleno funcionamento das ferramentas dedicadas aos colaboradores internos da AICEP, como sejam a área My AICEP STAFF, para acompanhamento comercial e de mercados, o gestor de campanhas para divulgação de ações, *dashboards* de *Business Inteligence* para *Analytics* e *Reporting* das equipas comerciais e rede externa, entre outras.
Numa dimensão não visível ao utilizador, os serviços GCP garantem todo a capacidade de alojamento e processamento de BigData (Data Lake da AICEP), enriquecendo a camada cognitiva da plataforma digital da AICEP, que aditivam inteligência nas soluções operacionais já disponíveis.

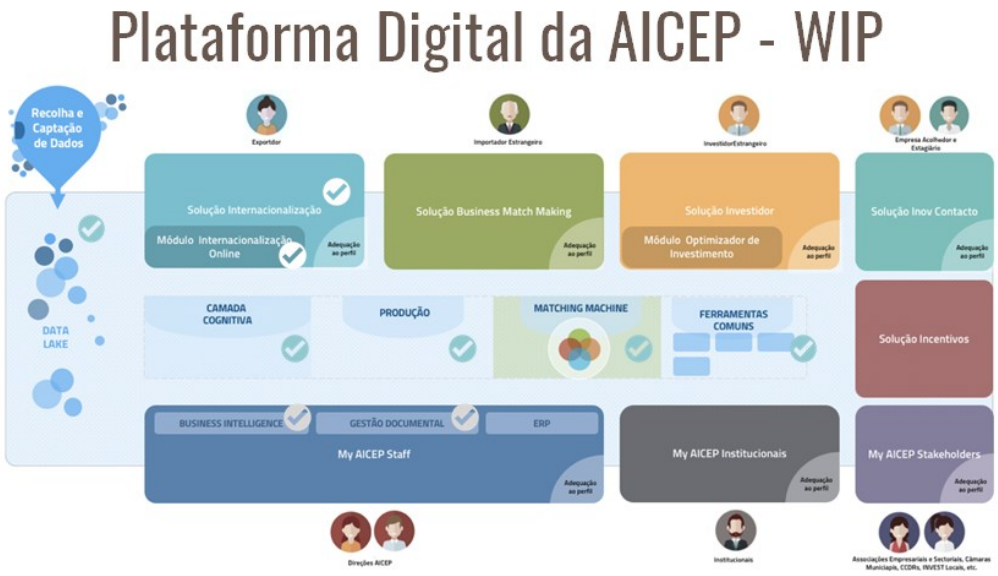
2. OBJETIVOS

A plataforma digital da AICEP encontra-se em constante crescimento, apresentando uma grande dinâmica evolutiva.
É objetivo da AICEP que durante a vigência deste contrato, seja garantida a continuidade dos serviços de cloud computing existentes na Google Cloud Platform que permitam, não só manter a alta disponibilidade da plataforma tecnológica existente e das soluções residentes, como também garantir a sua escalabilidade de modo a assegurar a integração dos novos desenvolvimentos, com novas soluções, funcionalidades e serviços.

3. INFRAESTRUTURA

3.1 Enquadramento

A plataforma digital da AICEP é uma solução *cloud based*, suportada nos serviços de *cloud computing* da GCP.
Este projeto é um processo *Agile* que se encontra no seguinte estado de desenvolvimento:



Estão já desenvolvidos e disponíveis em produção, os seguintes módulos:

- Solução Internacionalização
 a) www.portugalexporta.pt – Área pública para empresas nacionais;
 b) myaicep.portugalexporta.pt – Área reservada cliente empresa;
 c) AEO – Módulo Internacionalização Online;

d) Plataforma de *e-learning* Moodle;
e) *Content Management System* Drupal.

- Data Lake
- My AICEP STAFF
 a) myaicepstaff.portugalexporta.pt – Área reservada aos colaboradores AICEP;
 b) Business Intelligence - Área Comercial e Rede/Centros de Negócio;
 c) Gestão Documental FileDoc;
 d) Gestão de Campanhas Mautic;
 e) ERP Primavera;
 f) Omnia.
- Camada Cognitiva – modelos de *machine learning* desenvolvidos em *Python*.

Em progresso, encontram-se:

- Solução de Investimento - Portal de Investimento;
- Solução de Investimento – Otimizador de Investimento;
- Solução de Business Match Making;
- My AICEP STAFF;
- Solução Inov Contacto;
- Solução de Incentivos;
- Solução monitorização fontes de informação;
- Data Quality;
- PT Concept Store;
- Outras.

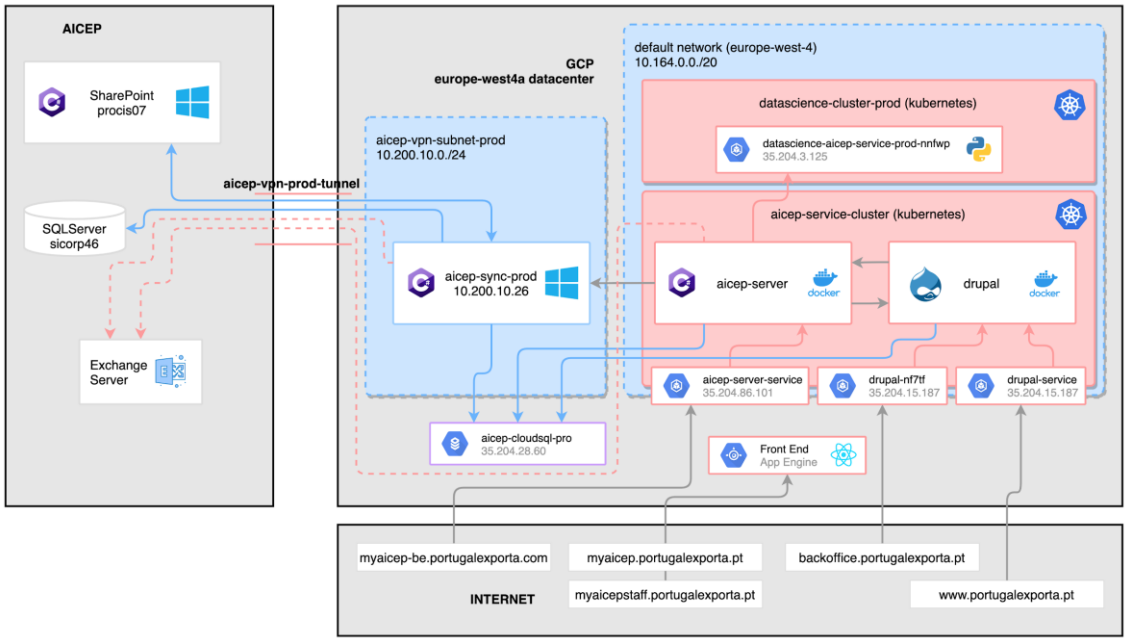
3.2 Arquitetura técnica

A arquitetura da Plataforma Digital da AICEP está alojada na Google Cloud Platform, sob a organization PORTUGALGLOBAL.PT e residente em West Europe 4 (Netherlands), englobando quatro ambientes distintos mas semelhantes entre si, a saber:

- Desenvolvimento;
- Qualidade;
- Pré-Produção:
- Produção.

A arquitetura que suporta a Plataforma Digital da AICEP foi desenhada para suportar desenvolvimento ágil de soluções com uma orientação *mobile first*, totalmente *responsive* e *cloud oriented*. Em virtude da sua flexibilidade e escalabilidade, garante uma dimensão modular que permite acrescentar os novos módulos de desenvolvimento progressivamente. Permite também a coexistência com componentes ainda em produção nos sistemas legados da AICEP.

A seguinte imagem ilustra a arquitetura lógica de sistemas da plataforma no ambiente de produção e a comunicação com as componentes legadas da AICEP (lado esquerda):



Os restantes ambientes supracitados têm uma arquitetura semelhante.

O site público Portugal Exporta, www.portugalexporta.pt, está alojado no kubernetes service da GCP. O seu backoffice de conteúdos (backoffice.portugalexporta.pt) está alojado na instância dedicada ao gestor de conteúdos do Drupal.
O Portugal Exporta, site público e o seu backoffice é desenvolvido na tecnologia Drupal (Content Management System).

A sua área reservada, a My AICEP (myaicep.portugalexporta.pt), que está alojado em App Engine, serviço de exposição do site para o exterior da GCP.
Também a área reservada My AICEP Staff (myaicepstaff.portugalexporta.pt) está alojado em App Engine da GCP.
A My AICEP e a My AICEP Staff (áreas/sites privados) são desenvolvidas em tecnologia React JS (Javascript/Node).
As bases de dados operacionais usadas na AICEP estão alojadas também na GCP no serviço Cloud SQL.

O *backend* (componente servidora) é desenvolvido em tecnologia Entity Framework Core (C#) com Graph QL de modo a que os sites da My AICEP e do Drupal façam pedidos ao servidor. Está alojado na GCP, para as componentes de backend servidor AICEP e servidor de sincronização (aicep-sync-prod), responsável por integrações e sincronizações várias, como por exemplo: conteúdo do GIC (CRM por medida existente nos sistemas legados) para a base de dados operacional My AICEP, sincronização entre Moodle e Drupal, etc.

Na solução de Business Intelligence disponível em My AICEP Staff, foram desenvolvidos *dashboards* e *reports* de apoio à decisão, utilizando o serviço Google Data Studio. A visão analítica dos dados é suportada por um *datawarehouse* residente no Data Lake da AICEP.

Também sob kubernetes existe um *layer* dedicado à execução de alguns modelos de aprendizagem computacional (datascience-cluster-prod) que adicionam inteligência às soluções operacionais da Plataforma Digital da AICEP.

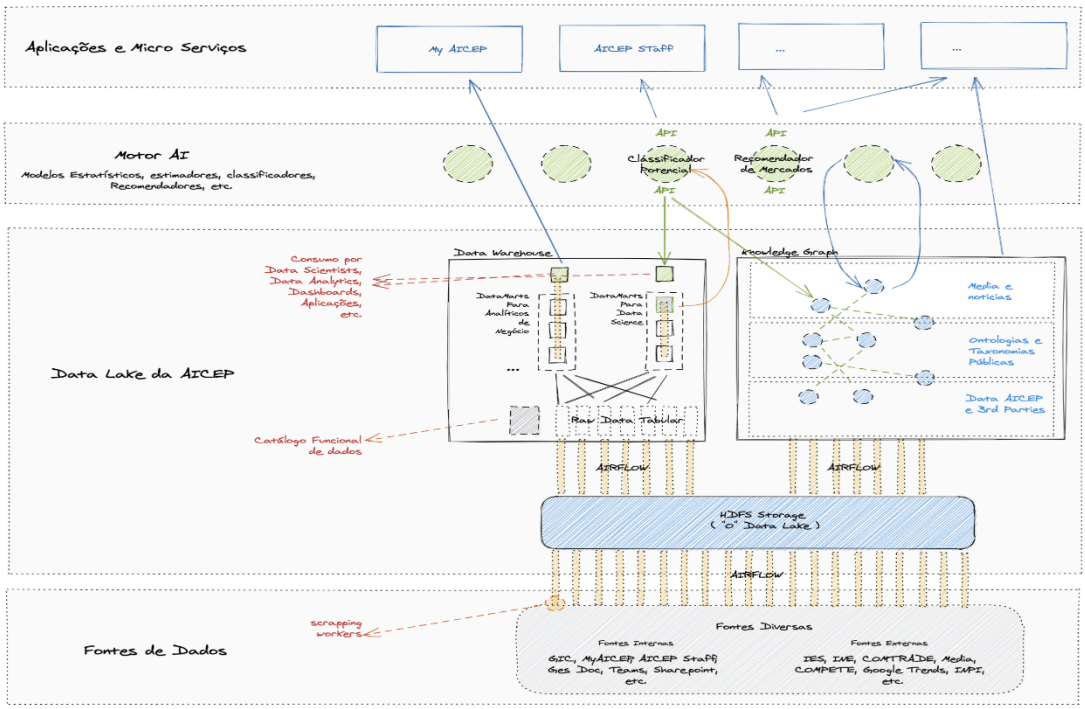
É mantida uma conexão via VPN (aicep-vpn-prod-tunnel) diária, para sincronização de conteúdos entre os sistemas legados AICEP e as nossas soluções da plataforma digital.

3.3 Data Lake

A plataforma digital da AICEP contempla também um grande repositório de dados para exploração analítica, enriquecimento das soluções operacionais e injecção de inteligência na camada cognitiva: o Data Lake da AICEP.
Recorrendo preferencialmente à recolha automática de dados, quer de fontes internas quer de externas, o data lake da AICEP está em constante enriquecimento.

Tecnologicamente, a sua estrutura está dividida em diversas camadas com finalidades distintas, na generalidade suportada pelos serviços de Cloud Storage, Cloud SQL, Big Query e AirFlow Composer da Google Cloud Platform.

De seguida apresentamos a sua arquitetura:



É composto por uma camada *raw* (GCP Storage/Bucket) que aloja em bruto as estruturas de dados importados pelos múltiplos processos de extracção e injecção (sob a forma de DAG - direct acyclic graphs). Para esta operação é utilizado o orquestrador Airflow do serviço Composer da GCP.

A partir deste repositório base, através do mesmo orquestrador e recorrendo a técnicas e serviços de ETL da GCP, os dados são qualificados e transferidos para datawarehouses e datamarts suportados pelo serviço BigQuery da GCP.

Neste layer e em complemento aos dados estruturados, existem também bases de dados de grafos (NEO4J) que permitem aferir múltiplas correlações entre dados, objectos e entidades por forma a gerar insights para a camada cognitiva da plataforma.

Finalmente, existe ainda uma outra camada adjacente dedicada à Artificial Intelligence da Plataforma Digital da AICEP. Sob o motor do serviço App Engine da GCP, estão alojados modelos de machine learning, desenvolvidos em *python*.

4. REQUISITOS

4.1 Requisitos gerais

- O concorrente deverá obrigatoriamente estar perfeitamente capacitado para o fornecimento em causa, nomeadamente devendo estar certificado pelo fabricante para o fornecimento da plataforma e ter na sua equipa técnicos certificados na plataforma.
- Deverá ainda alocar ao projeto um técnico certificado que tenha experiência em projetos análogos na plataforma.
- Na proposta deve ser incluída informação que comprove os requisitos. Não sendo incluída essa informação será considerado que o concorrente não cumpre os requisitos.
 O não cumprimento dos requisitos implica a exclusão da proposta.
- O preço máximo que o Adjudicatário pode apresentar é o preço tabelado pelo próprio fornecedor Google.

4.2 Requisitos técnicos

4.2.1 Serviços a fornecer

O Adjudicatário obriga-se a fornecer os seguintes serviços:

Serviço	Detalhe
CloudSQL (db-n1-standard-16) Serviço de base de dados, incluindo gestão, manutenção e administração dos sistemas.	400 GB
Translation API Serviço (API) de tradução que ofereça uma interface programática simples para a tradução de *strings* arbitrárias em qualquer idioma compatível usando uma moderna tecnologia de tradução automática neural.	Tradução
Natural Language - Entity Recognition and Content Classification Serviço de Natural Language Processing, que revele a estrutura e o significado do texto através de avançados modelos de Machine Learning pré-treinados e uma API REST fácil de usar. Serviço de reconhecimento de objetos que permita identificar entidades e outras tipologias (tais como: pessoa, organização, local, eventos, produtos e *media*). Deve permitir classificação de documentos em mais de 700 categorias predefinidas. Deve entender o sentimento geral expresso num bloco de texto.	Classificação e análise de sentimento

Support Development Serviço de suporte da plataforma com um objetivo de tempo de resposta inicial para problemas críticos de uma hora para utilizadores identificados.	Desenvolvimento
Support Prodution	
Cloud Dataflow Serviço ETL para preparar e transformar dados em modo de *stream* (tempo real) e em *batch* (histórico).	25 x n1-standard-1 workers in Batch Mode
Kubernetes Engine (6 nodes) Ambiente gerido para implementação de aplicações *containers*.	6x n1-standard-16
Network Bandwidth Tráfego de rede de saída da Cloud.	Egress - Americas and EMEA 5000 GB
Cloud VPN Serviço VPN *site-to-site* entre Cloud e cliente.	VPN
Cloud Storage Serviço de armazenamento de objetos replicado por várias zonas. Serviço de armazenamento e análise de dados estruturados, totalmente gerivel e escalável. Tem de englobar análise baseada em SQL familiar em conformidade com o ANSI e fornecer *drivers* ODBC e JDBC para tornar a integração rápida e fácil. Deve incluir carregamento e a exportação de dados.	Armazenamento regional Operações Classe A e Classe B
Machine Learning Serviço de Machine Learning para *developers* e cientistas de dados, que permita a criação e implementação de modelos de Machine Learning.	
Google Cloud Storage (GCS) Estrutura de Blobs, usada como DataLake	Até 10 TB
BigQuery Data WareHouse e DataMarts	1TB mais processamento com base semanal até 20 TB/Month
Composer Processamento e ETL	Processamento com base semanal, igual ao Default
Container Registry Registo de Containers a ser usado com Kubernetes	Neste momento temos perto de ~100GB mas deve crescer pelo menos 10 vezes.
Cloud Source Repositories	Repositório

Repositório de Código	

Embora estes sejam os serviços atuais, estando a plataforma digital da AICEP ainda em pleno crescimento e evolução, deve ser previsto pelo adjudicatário que os serviços de Cloud possam evoluir ou alterar-se de acordo com as necessidades em cada momento.
Esta alteração cinge-se aos serviços disponibilizados na plataforma GCP.

4.2.2 Migração

A migração da *organization* PORTUGALGLOBAL.PT na GCP e dos sistemas e funcionalidades incluídos nos projetos é da inteira responsabilidade do Adjudicatário. O mesmo tem de assegurar, não só as competências técnicas necessárias, como a realização e gestão deste processo, de modo a garantir uma transferência integral, célere, sem perdas de *performance* e com o mínimo tempo de indisponibilização possível dos sistemas (máximo 120 minutos).
É também responsabilidade do Adjudicatário, a migração do *Billing Account* associado à *organization* PORTUGALGLOBAL.PT.

4.2.3 Alta disponibilidade

O Adjudicatário obriga-se a garantir durante a vigência do contrato a alta disponibilidade dos ambientes anteriormente descritos bem com a sua escalabilidade em virtude do constante crescimento da plataforma tecnológica da AICEP.
É requisito que este projeto seja assumido pelo Adjudicatário como um projeto "chave-na-mão" com todos os serviços e condições para a sua implementação considerados no seu âmbito.

4.2.4 Documentação, entregáveis e passagem de conhecimento

O Adjudicatário tem a responsabilidade de documentar todos os processos que realizar, devendo a documentação ser entregue à AICEP para aceitação do projeto.
O Adjudicatário fica obrigado a disponibilizar ferramentas de *reporting* e *monitoring* sobre o *Billing Account* à AICEP durante a vigência do contrato e ainda formar as equipas técnicas da AICEP sobre o projeto.

4.2.5 Formação em CloudOps e SecOps

O Adjudicatário deverá garantir formação em CloudOps e SecOps (Serviços de Manutenção, Segurança e Operação em *Cloud*) a 3 técnicos da AICEP, com sessões teóricas e práticas num total nunca inferior a 5 horas, nos seguintes módulos temáticos:

- Google Cloud Fundamentals: Core Infrastructure
- Architecting with Compute Engine
- Architecting with Google Kubernetes Engine
- Architecting with Google Cloud Platform: Design and Process
- Security in Google Cloud Platform
- Networking in Google Cloud Platform

4.2.6 Níveis de Serviço da Bolsa de Horas

O Adjudicatário deverá garantir uma assistência técnica no âmbito da bolsa de horas para serviços de administração cloud GCP proposta, com um tempo de resposta inferior a 48 horas.

4.3 Requisitos Complementares

Em complemento, são também requisitos:

- Reutilização de dados disponíveis por outros serviços ou entidades através da interoperabilidade na Administração Pública (iAP) implementando o princípio once-only;
- Publicação dos metadados dos dados registados no contexto da realização do serviço no catálogo de dados associado à iAP e sua disponibilização a outros através da iAP;
- Adoção de linguagem clara conforme os guias de boas práticas;
- Conformidade com as melhores práticas no que respeita a usabilidade e acessibilidade a um nível equivalente ou superior ao exigido pelo «selo de prata de usabilidade e acessibilidade digital»;
- Disponibilização de funcionalidade de avaliação da satisfação com os serviços de acordo com o referencial de avaliação transversal à AP;
- Publicação automática, preferencialmente a tempo real, dos dados abertos associados ao serviço;
- Utilização do framework de adoção de modelos de computação na nuvem (cloud) nos processos de definição de arquitetura das soluções, em conformidade com a Estratégia CloudAP, disponível em tic.gov.pt;
- Conformidade com as políticas transversais de privacidade de dados da AP, garantir conformidade com RGPD e Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018 de 28 de março;
- Conformidade com o Quadro Nacional de Referência para a Cibersegurança e o Cumprimento dos Requisitos de Arquitetura de Segurança das Redes e Sistemas de Informação, definidas pelo CNCS;
- Conformidade com as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» os objetivos ambientais ao abrigo do regulamento que cria um Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR);
- Conformidade com a autoavaliação da segurança, ao abrigo da alínea g) do n.º 4 do artigo 18.º do Regulamento (UE) 2021/241, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o MRR.

aicep Portugal Global

ANEXO A

TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

_____ (*nome, número de documento de identificação e morada*), na qualidade de representante legal de (*) _____ (*firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes*), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Caderno de Encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de _____ (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, estar ciente de que:

A. Obrigações da AICEP:

1. A AICEP procederá ao tratamento de dados pessoais para efeitos exclusivos de execução do contrato a celebrar e do cumprimento de obrigações legais;
2. A AICEP, enquanto entidade responsável pelo tratamento, dispõe de um Encarregado da Proteção de Dados, contactável através do endereço de correio eletrónico dpo@portugalglobal.pt, ou através de outro meio que venha a ser por ela indicado no seu *website* (www.portugalglobal.pt);
3. O titular de dados pessoais pode exercer os seus direitos perante a AICEP (na medida em que esta efetue o tratamento dos seus dados), tais como o direito de informação / acesso, de retificação ou apagamento dos dados, bem como o direito à limitação e portabilidade dos mesmos, com as limitações previstas na legislação aplicável, mediante pedido por escrito a ser remetido através do formulário eletrónico existente para esse efeito no *website* da AICEP (página Política de privacidade), gozando ainda do direito de apresentar reclamação junto da autoridade de controlo;
4. A AICEP pode transmitir os dados pessoais a outras entidades, tidas como necessárias à prossecução das atividades da AICEP ou ao cumprimento de obrigações contratuais ou legais, desde que estas cumpram os requisitos legalmente aplicáveis, designadamente em matéria de proteção de dados pessoais;
5. Os dados pessoais serão conservados até ao termo da relação contratual ou até ao cabal cumprimento das obrigações inerentes ao contrato a celebrar, exceto os dados que, por imposição legal, devam ser conservados por período superior;
6. Para efeitos de gestão do contrato a celebrar podem ser realizadas operações automatizadas, nomeadamente definição de perfis, garantindo-se, contudo que as mesmas são efetuadas com os limites impostos pela legislação aplicável.

B. Obrigações do Adjudicatário / Prestador de serviço:

Para efeitos de execução do presente contrato de prestação de serviços/fornecimento, declara o Adjudicatário/Prestador de serviço, que se compromete a:

i) Tratar todos os dados pessoais em respeito pelos princípios e obrigações impostas pela legislação da União Europeia e Portuguesa referente ao tratamento de dados pessoais (nomeadamente o RGPD- Regulamento UE 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 e a LPDP-Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto que assegura a sua execução na ordem jurídica nacional);

ii) Garantir, nas situações onde haja partilha de dados pessoais com a AICEP, que estes foram recolhidos em conformidade com a alínea anterior, no cumprimento quer do princípio de informação quer do princípio da licitude, nomeadamente na obtenção do consentimento válido quando necessário, que permita o tratamento legítimo de tais dados pela AICEP;

iii) Tratar os dados pessoais partilhados pela AICEP, unicamente para efeitos de gestão desta prestação de serviços/fornecimento, não podendo utilizá-los para outras finalidades nem ceder, a qualquer título, junto de terceiros;

iv) Conservar os dados pessoais partilhados até ao termo da relação contratual ou até ao cabal cumprimento das obrigações inerentes ao contrato a celebrar, exceto os dados que, por imposição legal, devam ser conservados por período superior.

Assinatura

Data

(*) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.